

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Cel. José Prestes, 113, Sorocaba, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical econômica, com sede na Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial - fica estabelecido o reajuste salarial no importe de 9,82% (nove e oitenta e dois por cento), para os empregados, divididos em 2 (duas) parcelas a saber:

- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2016, no importe de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os salários de outubro de 2015.
- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2016, no importe de 9,82 (nove e oitenta e dois por cento) incidentes sobre os salários de outubro de 2015.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo terceiro: as eventuais diferenças serão pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2016.

Cláusula 2ª: Salário Normativo - Fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados, incluindo para os técnicos em gesso:

A partir de 1º de maio de 2016, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais).



